



Questão de Justiça

Mentir no curriculum: crime?

Foi amplamente noticiado pela imprensa o projeto de lei que versa sobre mentira no curriculum. O tema suscita uma série de controvérsias que serão abaixo analisadas.

Trata-se do projeto de lei nº 6561/2009 de autoria do deputado Carlos Bezerra (MT). O referido projeto tem por escopo alterar o Código Penal, inserindo um novo artigo que criminaliza o ato de falsificar, no todo ou em parte, currículo, ou alterar o teor ou dados de currículo verdadeiro, inserindo informação falsa nele ou em banco de dados que armazene ou disponibilize para consulta o respectivo conteúdo, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, causar dano a outrem ou fazer prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo, emprego, função, título, bolsa de estudos, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. A pena cominada é de dois meses a dois anos de detenção.

Segundo o deputado, atualmente, o Código Penal, ao dispor sobre os crimes relacionados a falsidades documentais, nada prevê especificamente quanto à falsidade de curriculums, documentos estes que hoje em dia seriam alvos constantes de falsificações.

De fato, o Código Penal não prevê especificamente essa conduta, embora expressamente preveja o crime de falsidade ideológica, ao qual comina a pena de um a três anos de reclusão (para documento particular). Com o debate acerca do novo projeto, muitos posicionaram-se no sentido de que eventuais mentiras já poderiam ser eventualmente punidas com base no artigo 299 do CP a título de falsidade ideológica. Todavia, seria questionável se a conduta de mentir no curriculum efetivamente configuraria tal crime, uma vez que para a configuração do tipo penal em questão seria necessária a finalidade de

prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Deveríamos indagar se efetivamente seria prejudicado algum direito, criada obrigação ou principalmente alterada a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Em geral as pessoas que cometem essa conduta mentem sobre experiência, fluência ou não em idiomas, informática, fatos que podem ser facilmente descobertos na entrevista ou

eventual processo seletivo mais apurado e, em especial, no início de trabalho, caso seja requerida a elaboração de tarefa que implique no domínio de qualquer das questões sobre as quais tenha ocorrido a falsidade.

Destaque-se que "inflar ou maquiar" o curriculum é uma conduta praticada por muitos de diversos níveis sociais, econômicos, dentre outros. Aliás, a mídia é farta em noticiar casos dessa natureza em altos escalões. Por outro lado, não podemos desconsiderar que muitos acabam "inflando o curriculum" em um ato de puro desespero. O mercado cada vez mais competitivo tem exigido cada vez mais qualificações que dificilmente o trabalhador terá. Nem se fale então do requisito experiência, os jovens em geral têm dificuldades para conseguir o primeiro emprego, levando-se em conta que as vagas de trabalho exigem experiência. Por conta disso, muitos acabam mentindo em verdadeira situação de estado de necessidade.

Contudo é de se notar que a conduta de inserir informações inverídicas no curriculum tem uma série de consequências éticas, bem como pode ter repercussão na esfera cível, pois atos realizados pelo funcionário sem a qualificação esperada e atestada no curriculum podem gerar prejuízos de diversas índoles ao empregador.

Já na esfera penal, evidentemente, deve ser distinguido o tipo de mentira, tendo em vista que ela pode constituir até mesmo um crime autônomo quando o agente, por exemplo, se intitula médico sem possuir tal qualificação. Tal fato é totalmente diferente daquele que, a título exemplificativo, afirma ter uma pós-graduação ou curso de idiomas que não tem.

De toda sorte, o projeto parece ser um pouco mais do de sempre, a inflação legislativa que estamos vivendo com uma tendência punitivista em descompasso com os atuais movimentos da criminologia. A prosperar tal projeto, deve ser destacado que a competência é do juizado especial criminal, ou seja, é cabível transação penal, dentre outros institutos despenalizadores, o que em termos simples implicaria em dizer que dificilmente alguém seria efetivamente preso por tal crime.

Mas ainda assim, o direito criminal deve cuidar dos bens jurídicos mais valiosos e ao que parece não é o ramo do direito apto a regular relações de mercado. Caso a falsificação chegue ao ponto de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante nesse caso poderá responder pelo crime de falsidade ideológica.

Em suma, mentir no curriculum pode gerar diversos tipos de consequências, sendo as principais de índole ética e cível, mas não deve ser banalizado o direito penal a ponto de criminalizar a falsidade desse tipo de informação.

Destaque-se que "inflar ou maquiar" o curriculum é uma conduta praticada por muitos de diversos níveis sociais, econômicos, dentre outros